

**DECRETO Nº 7.140/2017**

**02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Considerando**  
a situação que o presente ato, foi  
discutido no PLACASO, o relatório  
e o compromisso da verdade  
das ações da Gestão, etc.

**"ALTERA O DECRETO Nº 2.700/2016 QUE  
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A  
CONTENÇÃO DE GASTOS DO PODER  
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás,

**CONSIDERANDO** que as medidas determinadas pelo Decreto Nº 2.700/2016 não alcançaram as metas pretendidas;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Grupo de Trabalho Especial que sugere novas metas para a contenção de gastos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao equilíbrio fiscal e principalmente em relação aos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** o artigo 29 da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, que estabelecem os critérios e formas de limitação de empenho;

**CONSIDERANDO** a atual conjuntura econômica nacional, afetando os repasses constitucionais e legais, bem como a elevação dos índices inflacionários;

**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente e enquadramento do gasto com pessoal nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 502/2017 proferido pela Procuradoria Geral do Município, sugerindo ao Grupo de Trabalho Especial sobre a prorrogação do enquadramento dos guardas patrimoniais no cargo de guarda municipal, e por fim,

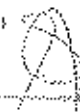
**CONSIDERANDO** o relatório 3º do Grupo de Trabalho Especial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto Nº 2.700/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica mantido o Programa de Contenção de Despesas e de Incremento à Receita no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária do ano de 2017 evitando o déficit financeiro e o orçamentário, no ano de 2017 e seguintes.

**Parágrafo único** - As despesas de custeio e investimentos, inclusive as despesas com pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas para os meses de outubro, novembro, dezembro do ano de 2017, podendo esse prazo ser estendido de acordo com a necessidade da Administração



Pública em se adequar às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma disposta neste Decreto.

**Art. 3º** - Para a implantação do Programa mencionado no caput do art. 1º fica criado o Grupo de Trabalho (GT) formado pela Controladoria Interna, Procuradoria-Geral do Município (PGM), Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Convênios e Suprimentos, Gabinete do Prefeito, que, sob a coordenação da primeira, deverá apresentar plano de contenção de despesas.

**Parágrafo único** - Todos os órgãos municipais deverão constituir Grupo interno para elaborar propostas de contenção de despesas, contemplando análise sobre gastos com pessoal, material de consumo, contratos de serviços em geral, investimentos e demais despesas, e apresentá-las ao GT referido no caput deste artigo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a intensificação da fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável dos créditos tributários e não tributários, deverá ajuizar as ações dos devedores inscritos em dívida ativa, buscando também alternativas que visem a celeridade nos processos com intensificação de parceria com o judiciário e a Administração Pública para composição amigável das dívidas perante as juntas de conciliação.

**Art. 6º** - Como forma de atingir as metas de contenção de gastos, a Secretaria de Fazenda e Planejamento deverá providenciar Convênio de Cooperação Técnica com o Tabelionato de Notas e Protesto de Título, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e o Município de Águas Lindas de Goiás/GO visando o Protesto Extrajudicial das Certidões Inscritas em Dívida Ativa do Município de Águas Lindas de Goiás para angariar receita a fim de minimizar o déficit gerado com o gasto de pessoal.

**Art. 7º** - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

**I** – Ficam suspensos de forma temporária, até que este decreto atinja suas metas:

a) O pagamento de férias e 13º salário antecipados, bem como conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, adicionais de insalubridade e periculosidade exceto específicos por lei, dobra de carga horária e outras despesas correlatas;

b) Novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) Novos afastamentos ou cessões de servidores para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) Concessões de gratificação de titularidade, tendo em vista rejeição da proposta de pagamento de 15% pela categoria conforme consta em Ata de Assembleia Extraordinária do 05/09/2017;





- e) Redução de 20% dos valores recebidos a título de gratificação de representação e gratificação por exercício de função de todos os servidores, relativas às gratificações já concedidas;
  - f) Concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Gestor e com rígido controle;
  - g) Pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor;
  - h) Realização e pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais;
  - i) De auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;
  - j) Novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;
  - k) Contratação de serviços de publicidade e propaganda, excetuando os serviços devidamente autorizados pelo Grupo Técnico;
  - l) Contratação de novas consultorias e assessorias e/ou convênios que não configurem prestação de serviços essenciais, devendo os existentes serem reavaliados e se for o caso, rescindidos quando não autorizada pelo Grupo Técnico;
- II** Os requerimentos de gratificação de incentivo profissional protocolados até a data da publicação deste decreto serão adimplidos conforme consta em Ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/08/2017, esclarecendo que não haverá pagamento de pedidos retroativos, devendo os servidores interessados assinarem o Termo de Adesão disponível na Superintendência de Recursos Humanos;
- III** - Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes, assim determinado:
- a) Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular), devendo o Grupo Técnico estabelecer cotas de consumo mensal baseado na média dos 3 (três) últimos meses anteriores ao presente Decreto;
  - b) As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Secretário ou Diretor da área;
- IV** - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, sugerindo a utilização de papel rascunho para cópias de documentos de uso interno dos departamentos, bem como impressão frente e verso, visando o princípio da economicidade;
- V** - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;
- VI** - Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizadas pelo Grupo Técnico;



**VII** - Instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, bem como o controle por meio de cotas na forma disposta pelo Secretário de Licitação, Contratos e Suprimentos.

**VIII** - Fica suspensa a possibilidade de enquadramento dos guardas patrimoniais ao cargo de guarda municipal até que o Município se adeque aos critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao gasto de pessoal, bem como até que seja sanado o Inquérito Civil nº 201600484183 que teve origem através da Representação formulada pelo SINDGUARDAS - Ref: Notícia de Fato - NF nº 1.18.001.000355/2016-74.

**Art. 8º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação, especialmente as vinculadas a contratação de despesas.

**§1º** - Os Secretários Municipais ficam obrigados a revisar e analisar os contratos bem como a promover os cortes previstos neste Decreto.

**§2º** - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto;

**Art. 9º** - O Grupo Técnico de Trabalho criado no art. 2º deste Decreto ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atendimento das medidas e metas ora estabelecidas.

**Parágrafo único** - Todos os documentos encaminhados ao Grupo de Trabalho deverão ser protocolados na Procuradoria Geral do Município que deverão ser encaminhados ao Controle Interno para deliberação deste Colegiado.

**Art. 10** - As Secretarias Municipais poderão sugerir novas metas ao Grupo de Trabalho, que, por sua vez poderão levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo ao final de cada mês para melhores ajustes no Programa de Contenção de Despesas.

**Art. 11** - As medidas de que trata o presente Decreto iniciarão com a publicação deste, e findar-se-ão com o alcance das metas pretendidas.

**Art. 12** - Os casos excepcionais às determinações deste decreto deverão ser apresentados ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, (02.10.2017).**

**OSMARIEDO ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal